



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

Processo Administrativo 19841.720005/2015-73

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DERAT Nº 14/2015 – SERVIÇOS TERCEIRIZA-
DOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

A União, representada pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0454-04, localizada na Rua Luís Coelho, 197, São Paulo, SP, neste ato representada pela Sra. **Sônia Maria Barbosa da Silveira**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria nº 247, de 24 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **SETTA SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.568/0001-69, sediada na R. Massud Amin, 68, Centro, cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Francisco da Silva**, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5.052.193-1, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF nº 576.467.839-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, e ainda em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, e suas respectivas alterações; e das demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de produtividade na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades da DERAT, com o aumento da produtividade em algumas áreas internas, resultando na **supressão de 13 (treze) postos de Serventes** para a prestação de serviços, supressão esta que representa uma **redução de aproximadamente 21,02%** (vinte e um inteiros e dois centésimos por cento) do valor original atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRODUTIVIDADE

As produtividades passam a ser as seguintes:

ÁREA INTERNA

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE ORIGINAL (1 / M ²)	PRODUTIVIDADE ALTERADA (1 / M ²)
SERVENTE Edifício Sede	1 / 730	1 / 1200
SERVENTE Santo Amaro	1 / 600	1 / 650
SERVENTE Lapa	1 / 600	1 / 600
SERVENTE Tatuapé	1 / 730	1 / 910
SERVENTE Edifício Depósito Antonio Pais	1 / 1350	1 / 1350
SERVENTE Ramos de Azevedo (Shopping Light)	1 / 600	1 / 600

ÁREA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE ORIGINAL (1 / M ²)	PRODUTIVIDADE ALTERADA (1 / M ²)
SERVENTE	1 / 1200	1 / 1200

ÁREA DE ESQUADRIAS - FACES INTERNA/EXTERNA SEM RISCO

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE ORIGINAL (1 / M ²)	PRODUTIVIDADE ALTERADA (1 / M ²)
LIMPADOR DE VIDROS	1 / 220	1 / 220

ÁREA DE ESQUADRIAS - FACES INTERNA/EXTERNA COM RISCO

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE ORIGINAL (1 / M ²)	PRODUTIVIDADE ALTERADA (1 / M ²)
LIMPADOR DE VIDROS	1 / 110	1 / 110

FACHADA ENVIDRAÇADA (COM RISCO)

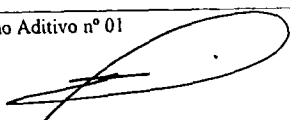
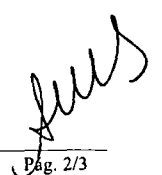
MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE ORIGINAL (1 / M ²)	PRODUTIVIDADE ALTERADA (1 / M ²)
LIMPADOR DE VIDROS	1 / 110	1 / 110

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR

O valor mensal contratual passará de R\$ 118.749,50 para **R\$ 93.789,50** (noventa e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Apurou-se a título de redução contratual mensal o valor de R\$ 24.960,02 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), conforme mostrado abaixo:

TIPO DE GASTO	VALOR MENSAL
MÃO DE OBRA E UNIFORME	R\$ 83.477,95
MATERIAIS DE HIGIENE	R\$ 10.311,53
TOTAL MENSAL	R\$ 93.789,48
TOTAL (PARA 20 MESES)	R\$ 1.875.789,60

Valor mensal do contrato original	R\$ 118.749,50
Valor mensal reduzido	R\$ 24.960,02
Percentual de redução	21,02%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Ficam garantidos todos os direitos à repactuação, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente supressão decorre da previsão expressa na Cláusula Décima Terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

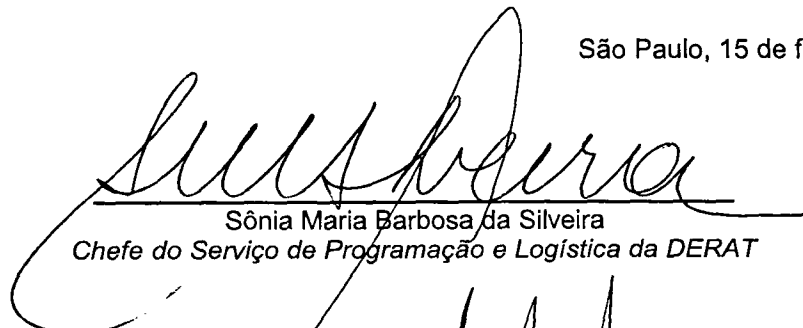
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela Sra. Delegada Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado o contrato, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos - SICON.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.


Sônia Maria Barbosa da Silveira
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT


Reginaldo Francisco da Silva
SETTA SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – ME
SETTA Serviços Terceirizados Ltda - ME

